



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha
Conselho Municipal de Educação
Avenida Borges de Medeiros, nº 257, Cidade Alta.
Fone: (51) 3662-7387
E-mail: cme@pmsap.com.br
Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER CME Nº 01/2020

Estabelece orientações as escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS, sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em virtude da suspensão das atividades presenciais nas escolas como medida de contenção e prevenção ao novo Coronavírus – COVID 19.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3.255/1998, com fundamento na Constituição Federal 1988 e suas emendas, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Medida Provisória nº 934/2020, Decreto Estadual nº 55.154/2020, no Decreto Municipal Nº 56/2020, e na Nota de Esclarecimento do CNE de 18 de março de 2020, nos Pareceres CNE/CEB nº 05/97 e no 10/2005 nas normas do Sistema Municipal de Ensino, estabelece orientações e providências.

1- Contexto:

O ano de 2020 começou com a epidemia de uma desconhecida doença causada por um vírus, denominado de Coronavírus na China. O surto da nova doença se materializou em uma **ameaça global** sem precedentes.

Este novo vírus, denominado a **COVID-19** está ligado às práticas alimentares existentes nos chamados “mercados úmidos”. A partir do **Mercado Huanan**, o vírus se espalhou rapidamente na cidade de **Wuhan**, capital da província de **Hubei**, na **China Central**. Em pouco tempo, até o início de março, o número de pessoas infectadas ultrapassou 80 mil e o número de mortes ultrapassou 3 mil fatalidades no país asiático.

O fato inquestionável é que a **COVID-19** se espalhou rapidamente **por todo o mundo e logo** já representava uma **pandemia** que afeta a maioria dos países e tem causado uma situação de morbidade muito grande.

Portanto, a perspectiva imediata é de continuidade da pandemia da **COVID-19** os cenários são incertos, embora haja esperança que surja uma vacina eficaz e que o surto seja controlado no médio

prazo. A propagação vertiginosa da pandemia da COVID-19 tem imposto ao mundo a tomada de medidas importantes por parte dos governos de todos os países.

A principal atenção está nos desafios impostos aos sistemas de saúde, é claro, mas os sistemas de educação também estão diretamente afetados: em pouco mais de três semanas, cerca de 1,5 bilhão de estudantes em pelo menos 174 países ficaram fora da escola em todo o mundo.

No Brasil, todas as escolas estão temporariamente fechadas e provavelmente continuarão assim por algum tempo.

Diante de tal cenário, o Prefeito Municipal através do Decreto Nº 56, de 18 de Março de 2020 suspendeu as atividades presenciais no período letivo do ano de 2020, das Escolas do Sistema de Ensino, no período de 19 de Março de 2020 até 02 de abril de 2020.

Em 1º de Abril de 2020, pelo Decreto Nº 55.154/2020 o Governador do Estado prorrogou a suspensão das atividades presenciais nas escolas do Estado do Rio Grande do Sul até 30 de abril de 2020.

Fechar temporariamente as escolas, além de proteger crianças e jovens, reduz as chances de que eles se tornem vetores do vírus para sua família e comunidade, sobretudo para os idosos e demais grupos de risco, visto que em grande parte dos lares brasileiros há convívio entre eles.

Porém, o fechamento das escolas pode significar a interrupção do processo de aprendizagem principalmente para crianças com alta vulnerabilidade. A ausência de interação entre estudantes e professores rompe o processo de aprendizagem.

A interrupção das aulas também afeta a rede de proteção social. Muitas crianças têm na merenda escolar a única refeição regular e saudável.

Diante da **pandemia** da COVID-19, **muitos países adotaram medidas de distanciamento social** para a redução do número de casos de pessoas contaminadas pela COVID-19. No Brasil, vários estados adotaram a medida como uma forma de evitar a sobrecarga no sistema de saúde, o município de Santo Antônio da Patrulha seguindo postura adotada pelo Governo do Estado, através de Decretos também adota medidas de Distanciamento Social.

O **distanciamento social**, por sua vez, inclui uma série de medidas que, como o nome sugere, evitam que pessoas tenham contatos umas com as outras e, desse modo, transmitam a doença.

Para garantir um Distanciamento Social, podem ser adotadas medidas como a suspensão da realização de atividades que não são consideradas essenciais, fechamento das escolas e fechamento do comércio. Nesses casos, é importante que a pessoa evite sair de sua casa, caso não seja necessário.

Como forma de conter a disseminação do novo vírus o Ministério da Saúde pode se utilizar de medidas como **Isolamento Vertical e Horizontal**:

- No **Isolamento Vertical**, são isolados os grupos de risco de uma enfermidade, de modo a garantir às pessoas mais vulneráveis uma maior proteção. Na prática, esses grupos devem permanecer em casa até o fim do aumento do número de casos, enquanto as pessoas que apresentam menor risco de se infectar e apresentar complicações pode continuar a realizar suas atividades.
- No caso do **Isolamento Horizontal**, temos uma medida mais restritiva, pois toda a população deve ser submetida a determinações que garantem a redução da circulação de pessoas. Essa medida apresenta-se mais eficiente na contenção da doença, já que os grupos que não são de risco podem ser grandes fontes de transmissão.

Neste ano de 2020 a humanidade inteira está atravessando um tempo de muita incerteza que não tem precedentes desde que nos tornamos um mundo globalizado. É uma época diferente. É difícil aceitar esta nova realidade que temos que enfrentar. O novo Coronavírus a COVID-19 mudou completamente a nossa vida, modificando rotinas, trabalhos e sistemas inteiros... Prejudicando desde o maior até o menor, nesta engrenagem chamada mundo. Ninguém está imune nestes momentos de crise. Por causa desta incerteza e das consequências desta situação, estamos experimentando muita ansiedade, enquanto aguardamos que alguém anuncie a cura.

2 – Análise:

Em 07 de abril de 2020 o Conselho Municipal de Educação recebe da Secretaria Municipal de Educação Ofício nº 066/2020 datado de 02 de abril do corrente ano e assinado pela Titular da pasta a Professora Senhora Dalva Maria Provenzi de Carli. O referido Ofício solicita manifestação deste Conselho acerca do cumprimento do calendário letivo para o ano de 2020, tendo em vista as suspensões das aulas decretadas no município.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha
Conselho Municipal de Educação
Avenida Borges de Medeiros, nº 257, Cidade Alta.
Fone: (51) 3662-7387
E-mail: cme@pmsap.com.br
Santo Antônio da Patrulha - RS

Na esfera educacional muitas têm sido as manifestações, notas e orientações acerca da suspensão das atividades presenciais nas escolas. Entretanto, nenhuma com cunho oficial e com diretrizes orientadoras com o objetivo de orientar os sistemas, mais especificamente as escolas da rede municipal.

Em termos de orientações o que temos até o momento é o segue:

1 – O Conselho Nacional de Educação - CNE em Nota de Esclarecimento no dia 18 de março de 2020 diz:

1. *ao adotar as providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade social, os sistemas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e as redes e instituições de educação básica e educação superior, devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais, estaduais, e dos sistemas de ensino, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas, ficando, a critério dos próprios sistemas de ensino e redes e instituições de educação básica e educação superior, a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares; (grifo nosso)*
2. *no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e respeitando-se as normas e os parâmetros legais estabelecidos, as redes e instituições de educação básica e educação superior podem propor formas de realização e reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação produzidas pelo correspondente órgão de supervisão permanente do seu sistema de ensino e de dirigentes municipais, estaduais e do Distrito Federal; no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal; (grifo nosso).*

A Nota do Conselho Nacional de Educação – CNE evidencia a preocupação com a qualidade e a equidade da Educação Pública, bem como a observância da legislação e que a adequação do calendário escolar fica a critério do respectivo Sistema de Ensino dando assim competência ao órgão normativo, ou seja, Conselho Municipal de Educação.

- 2- A Medida Provisória emitida pelo Presidente da República Nº 934 de 1º de Abril de 2020 desobriga todas as redes de ensino de educação básica no país de cumprirem o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar

***Art. 1º** O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.*

O objetivo da referida Medida Provisória é de estabelecer normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica como uma das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública enfrentada no Brasil em razão da pandemia instaurada pela disseminação do novo Coronavírus a COVID-19, tal como previsto na Lei Nº 13.979/2020.

Profissionais da educação, gestores, pais, alunos e principalmente professores receberam a publicação da MP com dúvidas sobre quais serão os ônus gerados pelas exceções nela trazidas. A preocupação deve-se especialmente ao fato de que no documento não consta qualquer diretriz ou critério para pautar os encaminhamentos quanto à reposição de aulas pelas Instituições de Ensino após o período do isolamento social que será de 45 dias e com possibilidade de prorrogação.

Não podemos negligenciar que dias letivos já estão e estarão perdidos, eis que não têm sido cumpridos dentro da normalidade da jornada escolar, a qual exige a frequência de alunos nas escolas para ser cumprida a carga horária mínima de 800 horas.

Da leitura da Medida Provisória surgem quatro possibilidades de interpretação quanto às

formas de reposição da carga horária exigida gerando indagações concretas:

a) poderão ser usados sábados, feriados e período de recesso escolar e férias para a reposição da perda de carga horária diária durante o período de isolamento social.

b) deverão ser acrescidas horas diárias na jornada escolar regular para que os dias de folga (sábados e domingos) sejam mantidos.

c) deverão as escolas com o apoio das mantenedoras buscar outros meios de *compensação pedagógica* para que o estudantes não fique assoberbado com quantitativo de carga horária diária excessiva, e nem prejudicado em seus dias de descanso.

d) e por último é a consideração de que o princípio da autonomia pedagógica das escolas (estabelecido no Art. 15 da LDB) rege o sistema brasileiro de ensino, de modo que a elas compete coordenar a reposição das aulas de acordo com as realidades locais, encaminhando para aprovação do órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema e outras formas de implementação do denominado efetivo trabalho escolar, **o qual não se limita a repor aulas neste caso.**

A pergunta que se coloca nesse período é: efetivo trabalho escolar deve ser exercido nos estritos muros da escola e na sala de aula ou é possível pensar em **atividades escolares não presenciais** como alternativas que possam se exercer vinculadas *à escola*, ainda que não necessariamente no ambiente físico da mesma, dadas as exigências excepcionais que estamos vivendo?

3 - Base Legal:

A Lei no 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (...)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98

Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha

Conselho Municipal de Educação

Avenida Borges de Medeiros, nº 257, Cidade Alta.

Fone: (51) 3662-7387

E-mail: cme@pmsap.com.br

Santo Antônio da Patrulha - RS

Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 define:

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

O Parecer CNE/CEB Nº 5/97 teve sua orientação reafirmada pelo Parecer CNE/CEB Nº 38/2002:

A flexibilidade é um dos principais mecanismos da Lei. Fundada no princípio da autonomia escolar, favorece a inserção da população nos programas de escolarização básica. Exige regulamentação dos sistemas para assegurar a qualidade do ensino. Sobre calendários escolares, é mantido o que já se permitia na lei anterior. Em outras palavras, é admitido o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, recomendado, sempre que possível, o atendimento das conveniências de ordem climática, econômica ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 horas anuais. Ao mencionar a obrigatoriedade da ministração das horas-aula, a lei está exigindo (artigos 12, incisos III e 13, inciso V) que o estabelecimento e o professor ministrem as horas-aula programadas, independente da duração atribuída a cada uma. Até porque, a duração de cada módulo-aula será definida pelo estabelecimento de ensino, dentro da liberdade que lhe é atribuída, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas. O indispensável é que esses módulos, somados, totalizem oitocentas horas, no mínimo. [...]

[...] Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

O Parecer CNE/CEB no 10/2005 enfatiza que:

1 – [...]

2 – [...]

3 – O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, compreendendo, também, aquelas atividades dos alunos desenvolvidas em outros

ambientes pedagógicos sob a orientação de profissionais entendidos como profissionais de magistério.

4 – Os sistemas de ensino e as próprias escolas, ouvida a comunidade escolar por seus colegiados ou conselhos, poderão prever no tempo reservado à jornada escolar, período regular ou não, para reuniões reservadas a estudos, planejamento e avaliação com a participação conjunta de profissionais da educação, incluído esse tempo na carga horária prevista em planos de carreira e nos projetos político pedagógicos – PPP. No tempo reservado a essas reuniões, quando realizadas durante a jornada escolar dos alunos, estes estarão obrigatoriamente desenvolvendo diferentes atividades escolares, realizadas dentro e fora das escolas, sob a orientação de profissionais qualificados. Entende-se, dessa forma, que essas atividades fazem parte do currículo escolar do aluno.

5 – Os sistemas de ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, assegurada a carga horária mínima de 800 horas em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar pelo aluno de Ensino Fundamental e Médio, com exceção dos cursos noturnos na forma prevista pelo artigo 34 da LDB.

Quando se fala em Educação Básica, refere-se às suas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e o Ensino Médio, enquanto Sistema Municipal de Ensino nos cabe a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

1 – Educação Infantil:

É fundamental que se reflita sobre a Educação Infantil em tempo de Pandemia que toma conta do mundo, é preciso ter sempre como base orientadora as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

A Educação Infantil não se organiza por um conjunto de aulas centradas em conteúdos, e a escola precisa assumir o seu papel de instituição, não podemos institucionalizar os pais, a família ou responsáveis. Quem desenvolve o currículo é a escola.

É inquestionável a importância da brincadeira para o desenvolvimento infantil. Ela está inserida na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sendo um dos seis direitos de aprendizagem e

desenvolvimento da criança: **conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.**

A partir dos seis direitos, a BNCC estabeleceu também os campos de experiência, fundamentais para que a criança possa aprender e se desenvolver, assim, as brincadeiras é, portanto, uma parte fundamental da aprendizagem e desenvolvimento da criança, momento em que ela exercita todos os seus direitos e estabelece contato com os campos de experiência, como protagonista de seu desenvolvimento.

Segundo o especialista em Educação Infantil, as crianças ao brincarem e interagirem aprendem bastante e, por isso, não é necessário se preocupar com os conteúdos escolares. É preciso tomar cuidado para que a casa não vire um espaço escolarizado.

Outro ponto que a escola precisa pensar, ou seja, repensar é a readaptação das crianças, este período de isolamento vai demandar das crianças nova adaptação à escola.

2 – Ensino Fundamental:

Para o Ensino Fundamental posto na realidade atual não deverá ter como referência a quantidade de conteúdos, e sim as competências: os conhecimentos, habilidades e atitudes que os estudantes desenvolvem. É preciso valer-se de que aprender é um processo, não adianta condensar o aprendizado em menos dias.

Todos enquanto sistemas terão que repensar tudo, carga horária, conteúdos, reorganização do calendário letivo. Um meio importante nessa reorganização será a inserção na carga horária de atividades orientadas para serem feitas fora do horário de aula às atividades não presenciais – ANP.

Segundo orientações do Conselho Nacional de Educação – CNE apresentadas em Parecer recentemente aprovado:

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola.

[...]

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98

Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha

Conselho Municipal de Educação

Avenida Borges de Medeiros, nº 257, Cidade Alta.

Fone: (51) 3662-7387

E-mail: cme@pmsap.com.br

Santo Antônio da Patrulha - RS

excepcionalmente a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.

[...]

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Além de todos os desafios postos, é preciso planejar a volta às aulas, pensar uma sequência de ações a fim de que os alunos consigam repor não só carga horária, para cumprir uma formalidade, mas, principalmente, ter garantia a aprendizagem. Não é a mesma coisa que voltar de férias. Esses estudantes ficaram isolados em casa com uma série de problemas, como a violência doméstica, ou ainda perderam parentes para a pandemia.

A escola terá como tarefa primeira avaliar, fazer um diagnóstico de todos e de cada estudante, para assim poder então (Re) iniciar o processo de ensino e aprendizagem.

Neste momento desafiador, o professor precisa se reinventar. Aulas expositivas podem ser dadas em vídeo, podemos gravar explicações. Caberá ao professor de cada turma algo muito além disso: desenhar as trilhas de formação de cada aluno, ensinar a refletir, provocar o pensamento crítico, avaliar os resultados.

Uma consequência positiva desta pandemia será a relação das famílias que irão participar mais da vida escolar dos filhos e a acompanhar mais os seus estudos. Certamente todos passarão a valorizar mais o papel dos professores, entenderão melhor muitos dos desafios que eles enfrentam e os verão mais como parceiros.

Entretanto na contra mão a realidade pode ser outra. Temos pessoas confinadas, em espaços mínimos, com adultos perdendo empregos, reduzindo salários, muitos passando fome e a sociedade tende a ignorar tudo isso. Esse não é um ambiente propício para melhorar relações. As diferentes formas de violência podem crescer: abuso sexual, violência doméstica entre outras.

Diante de tal cenário e muito desafiador este Conselho delibera na diminuição dos dias letivos e orienta as escolas que se utilizem das alternativas de recuperar presencialmente as aulas faltantes e que as horas aulas sejam computadas como **Atividades não Presenciais – ANP**. Com o avanço da pandemia do novo Coronavírus, a COVID-19 e suspensão das aulas as escolas buscam alternativas e estratégias para manter os alunos engajados com a escola e a aprendizagem. É preciso salientar que se trata de atividades realizadas não presenciais na escola não tratando-se de EAD-Educação a Distância. Atividade não presencial - ANP é uma estratégia para manter os alunos em atividades, não é desenvolvimento do Currículo Escolar. Mesmo se tratando de atividades fora da escola tem por obrigatoriedade garantir que estas cheguem a todos os estudantes. Portanto, cabe a cada escola levar em consideração as suas peculiaridades locais, econômicas e de saúde.

Temos, portanto, EXCEPCIONALMENTE para o ano de 2020 e inseridos neste contexto de Pandemia, onde as ações e medidas devem visar à saúde e segurança dos estudantes, a clareza de que as Atividades Não Presenciais - ANP poderão compor às 800 horas de atividade escolar obrigatória e que essas consideram as condições especiais atuais.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação reforça seu posicionamento em defesa do

efetivo trabalho presencial na escola. A admissão de Atividades Não Presenciais - ANP on-line ou não, é **EXCLUSIVIDADE**, fruto de uma situação específica na qual toda a população está empenhada em contornar, que é o crescimento da pandemia.

Cabe salientar que **Estudos Domiciliares** as escolas não poderão fazer uso deste dispositivo, pois este só se aplica a alunos incapacitados da presença as aulas. (Resolução CME 03/98).

3- Conclusão:

Somado as manifestações do Conselho Nacional de Educação, através apenas de uma Nota de Esclarecimento, da União Nacional dos Conselhos de Educação – UNCME e UNCME- RS, União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – RS, Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, das Promotorias de Justiça Regionais de Educação, da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, bem como pronunciamentos de outros Conselhos são evidências da necessidade de manifestação formal do Conselho Municipal de Educação sobre a matéria.

Este Colegiado entende que o fiel cumprimento dos dispositivos da LDB no inciso I do artigo 24 para a Educação Básica, associados ao previsto no artigo 34 no caso do Ensino Fundamental, objetivam dar adequado cumprimento ao mandato constitucional explicitado nos artigos 206, 208 e 211 de nossa Constituição Federal.

Nestes termos, orientamos os Estabelecimentos de Ensino, da necessidade de reorganizar o calendário escolar em face do adiamento do reinício das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas a propagação do novo Coronavírus a COVID - 19, no sentido de (que):

1. sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas;

2. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os estabelecimentos de ensino proponham formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as a aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu Sistema de Ensino;

3. reorganize o calendário escolar previsto para este ano letivo, assegurando que a reposição de aulas atividades escolares que foram suspensas possam ser realizadas de forma a

assegurar padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Assim responde-se a Secretaria Municipal da Educação nos termos deste Parecer, no sentido de que a reorganização dos calendários escolares dos estabelecimentos de ensino das etapas e modalidades de ensino da rede municipal, **excepcionalmente, somente com validade para o ano de 2020, respaldado principalmente pela Medida Provisória 934/2020 este Conselho reconhece e valida um ano letivo com número menor de dias letivos, no entanto respeitando o mínimo de horas estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

Este Parecer é complementado pela Resolução CME Nº 01/2020 que Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares para as escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS, em virtude da suspensão das aulas presenciais motivadas pela pandemia do novo Coronavírus a COVID-19.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de Abril de 2020.

*Andréia Cardoso da Silveira
Augusto de Fraga Cardoso
Carla Meregalli de Oliveira
Evinha Edi dos Santos Cardoso
Isabel Cristina Ramos de Oliveira
Jordana Bitencourt Peixoto
Joseane Freiburger Gil
Luisa Ourique Cardoso Ramos
Monique Shendi Podilchik*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em 28 de Abril de 2020.

Carla Meregalli de Oliveira
Presidente do CME